



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	002
PROC.	161114
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº **130** /17

Dispõe sobre a publicidade de informações atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas gerados.

Art. 1º Ficam consignadas como informações de interesse coletivo ou geral, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, aquelas atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas gerados.

Art. 2º Contêmplam as informações mencionadas no Art. 1º:

I – a quantidade de multas de trânsito aplicadas mensalmente no Município, bem como a respectiva discriminação dos tipos de infração registradas e dos valores, em reais, a serem arrecadados;

II – o total dos valores financeiros arrecadados mensalmente no Município em razão de multas de trânsito aplicadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 05 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Vereador e Presidente

16:51 09/05/2017 003477 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





FLS.	003
PROC.	161/14
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto procura proporcionar para a população de Araraquara o acesso às informações atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas grados.

A presente propositura tem por objetivo propiciar maior transparência às multas de trânsito – suas aplicações e os recursos financeiros obtidos –, inclusive servindo como modelo de iniciativa para outros Municípios.

Entende-se que o projeto também não gerará despesas aos cofres do Município e, sim, convergir no sentido de auxiliar a administração da referida Secretaria.

Neste sentido, vale apresentar recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao analisar uma ação direta de inconstitucionalidade cujo objeto é similar à matéria aqui proposta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, que impõe a divulgação na internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta. Previsão legal que, na verdade, apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar. Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ato normativo municipal questionado, por outro lado, que não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes, o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente (TJ-SP, ADI 2024383-23.2014.8.26.0000, Rel. Min. Paulo Dimas Mascaretti, julgada em 11/06/2014).

Resta indubitoso que esta propositura não cria despesas sem previsão, uma vez que este Município já mantém ativo página na internet, com a finalidade de acesso do cidadão à obtenção de informações em várias áreas da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

De outro lado, há que se registrar que referido projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, conto com a aprovação, por questão meritória, do projeto sob análise.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 05 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Vereador e Presidente

FLS.	004
PROC.	161/17
C.M.	

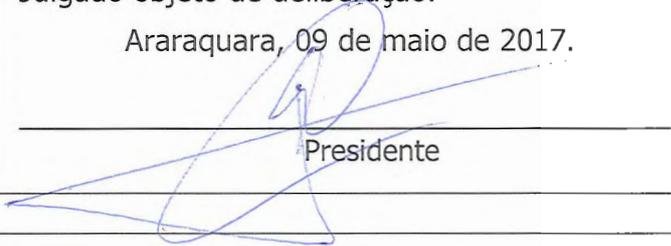


FLS.	005
PROC.	161/17
C.M.	

DESPACHOS

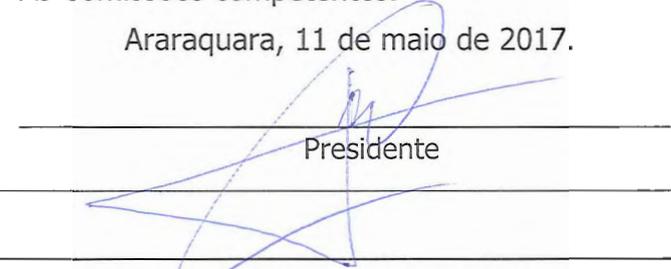
Processo nº 161/17

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 09 de maio de 2017.



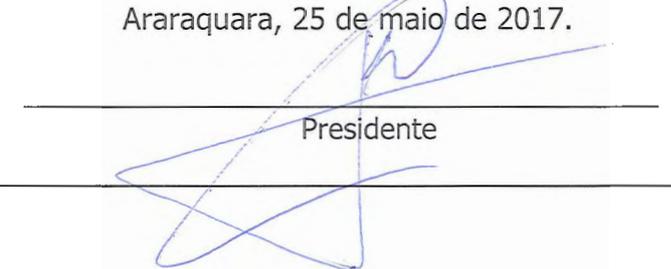
Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 11 de maio de 2017.



Presidente

Retirado a pedido do autor, conforme
Requerimento nº 435/17. Arquivar.
Araraquara, 25 de maio de 2017.



Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 10 de maio de 2017 17:15
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: PL 130/17 (Jéferson Yashuda Farmacêutico) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 130-17.pdf

Boa tarde!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 130/17, do Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 130/17

INICIATIVA: Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade de informações atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas gerados.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 10/05/2017 a 19/05/2017 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número

435 /17

FLS.	007
PROC.	161/17
C.M.	

AUTOR: Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico

DESPACHO:

DEFERIDO
Araraquara,

25 MAI 2017

Presidente

PROCESSO nº 161/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 130/17

INTERESSADO: Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade de informações atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas gerados.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 25 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Vereador

17:25 25/05/2017 003780 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS.	008
PROC.	161/17
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 25 de maio de 2017 18:18
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: PL 130/17 (Jéferson Yashuda Farmacêutico) - retirada da propositura
Anexos: Requerimento 435-17.pdf

Boa noite!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 130/17 (Dispõe sobre a publicidade de informações atinentes à aplicação de multas de trânsito no Município, bem como à destinação dos recursos financeiros em razão destas gerados), foi retirado e arquivado a pedido do Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico, autor da propositura, conforme requerimento anexo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br